



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 321/2023/MPC/RMAM

Manaus, 20 de junho de 2023.

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
NESTA

Senhor Diretor-Presidente


Acusamos o recebimento do vosso ofício 1566/2023 – GABINETE/IPAAM.

Ocorre que a peça encaminhada (Despacho/IPAAM/DJ/PMA N. 1141/2023) não responde a informação requisitada (pelo nosso Ofício 301/2023), pois nela se limitam a dizer que a Diretoria Jurídica não seria o setor competente para informar.

Portanto, concedemos derradeiro prazo de 10 (dez) dias para essa Presidência informar se é feita a segregação, o recolhimento e a destinação do produto de multas ao fundo estadual de recursos hídricos na forma determinada pelo inciso X do art. 34 da Lei 3.167/2007.

Esta requisição se estriba na norma do artigo 116, parágrafo único, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas